

Canoas, 15 de agosto de 2016.

Exmo. Sr.  
Rodrigo Maia  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Sr. Presidente:

Recebemos a informação de que encontra-se para análise em sua mesa, uma proposta para a reabertura do Refis. Viemos através desta aliar-nos com as demais entidades que já entraram em contato com V. Excia., no sentido de que seja dado encaminhamento ao projeto, com aprovação em Plenário, visando beneficiar as empresas que hoje lutam pela sua sobrevivência, em função da atual crise que já perdura por um bom tempo, e que tornou as empresas inadimplentes com o fisco, algumas não a maioria, em virtude dos fatos que vamos relatar abaixo.

Estivemos em Brasília, a convite do senador Lasier Martins, que atendeu nossa demanda e se prontificou a fazer um agendamento com o Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, ao qual entregamos a nossa solicitação, em audiência no dia 07 de julho passado.

Trata-se da abertura de um novo Refis, com uma carência de no mínimo 1 ano para início dos pagamentos, inclusive o inicial, com a redução de multas e juros (SELIC + 1%), inclusive os que já compõem o estoque atual da dívida, e com parcelas mensais de 0,35 a 1,5% do faturamento mensal da empresa. Este parcelamento tem como objetivo promover o saneamento fiscal e viabilizar financeiramente em primeiro plano a empresa, para posteriormente conseguir recuperar os valores devidos à Fazenda Federal.

Secretaria-Geral da Mesa SESPNO 17/ago/2016 15:40  
Ponto: 11982  
Ass.: Apovstela  
Dr. Lasier  
Caro PRS,

C=206411

Nossa preocupação é com as empresas que estavam cadastradas no Refis da Copa, instituído pela Lei 12.996/2014, através da Instrução Normativa nº 1.576/2015 e da Portaria Conjunta 1.064/2015, pelos quais as empresas aderiram ao programa de parcelamento, com expressiva parcela de entrada, entre 5 e 20% em conformidade com o montante devido à época. Esta parcela retirou expressiva soma do capital de giro das empresas, sendo condição indispensável ao deferimento de adesão ao programa de parcelamento concedido.

O referido valor fora calculado com base no total da dívida informado pela Receita Federal em seu sítio na internet, podendo ser quitado em até 5 parcelas mensais e sucessivas iniciadas logo após a adesão. Há que se observar que o parcelamento máximo, computada a entrada e o período de consolidação não poderia ultrapassar 180 meses. Não bastasse a retirada significativa do capital de giro das empresas, operada através da entrada obrigatória, as parcelas mensais sujeitas ao parcelamento passaram a representar, em média, cerca de 15 % do faturamento mensal das empresas.

Embora a soma da carga tributária, considerando-se esta a referente ao mês corrente, acrescida aquela inerente ao parcelamento concedido, inclusive a entrada, ainda fosse de certa forma suportável e exequível quando da adesão, passou a ser totalmente inviável após medidas adotadas pela Receita Federal, associada a sucessivos meses de retração do mercado sem precedentes, com a queda do faturamento das empresas.

Na realidade os problemas se agravaram no final de 2015, quando a Receita passa a enviar aos contribuintes cobrança de valores referentes à chamada parcela de consolidação, mais especificamente, as diferenças significativas em relação ao valor pago a título de entrada (5 a 20%) e que deveria ser pago em parcela única e com vencimento em prazo exíguo, quase imediato. Com valores superiores aos que tinham sido apresentados quando da adesão, as empresas, desta feita sem caixa e já com enormes dificuldades em função da retração violenta do mercado, restaram impossibilitadas de adimplir com tais diferenças, na grande maioria dos casos significativas e sem que a Receita justificasse o valor cobrado a título de diferença. Com

isto foram geradas parcelas em valores completamente fora do esperado e sem qualquer previsão orçamentária das empresas.

Para agravar tal situação, observou-se em muitos casos, que o valor correspondente à entrada (5 a 20%), foram pagos em código único (inscrição), sendo que na consolidação vieram divididos em diversas inscrições por tributo devido. A situação, não devidamente esclarecida no texto legal que aprovou o parcelamento, previa tão somente a apuração do débito e um pagamento mínimo a título de entrada, de 5 a 20 % do valor do débito, não referindo que tal entrada devesse ser paga dividindo-a por inscrição. Tal situação gerou evidentemente excesso de pagamento em uma inscrição e a correspondente e exata falta nas demais, entretanto, sempre respeitado o pagamento mínimo da entrada previsto. Assim inegável que as empresas cumpriram com a obrigação, cabendo tão somente à Receita alocar o valor recebido na forma que entendesse correta. Tal situação abordada, tendo em vista a negativa da Receita Federal em expedir certidões negativas, fora atacada na via mandamental judicial, tendo o judiciário reconhecido que o pagamento correspondia a exatidão com a entrada estipulada o texto legal.

Como se vê e resta acima demonstrado, seja pela inconsistência das informações prestadas pela receita, que muitas vezes não tem como explicar de forma convincente a origem dos débitos complementares apurados e exigidos em parcela única, seja pelo recolhimento em código de inscrição única pelas empresas do correto valor do montante do débito na forma da lei 12.996/2014 e que a Receita se nega a reconhecer como cumprida a exigência Legal, que não se parece justo e muito menos exequível as empresas cumprirem com tais obrigações. Tanto isto é verdade que um número expressivo de empresas que não quitaram os injustificados débitos antes referidos, tiveram contra si operadas inscrições no CADIN, isto sem falar em cobrança judicial promovidas pela PGFN, provocando com isto também, operações de crédito com bancos estatais, e créditos em antecipações para exportações.

Temos inclusive o caso de empresas que tiveram até 30% de seu faturamento confiscado para quitação destes débitos.

Abaixo apresentaremos algumas situações de empresas de nossa base e as dificuldades que estão passando para poder pagar seus tributos, entre eles o Refis, sem contar dívidas bancárias assumidas e gastos de custeio:

Empresa do lucro real computando-se a não cumulatidade:

Tributo líquido no faturamento:

ICM - 8%

Confins - 6%

Pis - 1,30%

IPI - 10 %

INSS - 2,5%

FGTS - 10%

Logo com estes dados podemos ver que uma empresa saudável sem estar devendo nada tem um custo de 37,8% sobre o faturamento.

Quanto as empresas aderiram ao Refis da Copa em 2014, seu comprometimento somente com esta conta chegava a 7 a 12% do seu faturamento, mesmo sendo fixo, havia acréscimos mensais (valor que não acompanhava o faturamento) e tendo suas dívidas reajustadas conforme o SELIC mês a mês, a base de 14,5% ao ano.

Já em lado oposto as tabelas de preços de nossos produtos não tiveram mesmo reajuste da inflação, pois com a crise praticamente não houve como aumentar preços e muitos ainda foram deflacionados para possibilitar um mínimo patamar de vendas. Além disso, adicione-se ainda, o acréscimo nas principais matérias primas que tinham e tem por base as cotações do dólar, falta de opções de financiamento da produção e mesmo operações das empresas, seja pela seletividade imposta pelas instituições financeiras, seja pelo aumento dos juros bancários, reduzindo ainda mais os ganhos da indústria, para não dizer praticamente inviabilizando a continuidade de muitas delas. A prova disso são os indicativos recortes nas ações de falência e recuperação judicial em todo país.

Do final do ano de 2015, com o acirramento da crise, tivemos inúmeras empresas com reduções drásticas em suas vendas, chegando a quedas de 30% a 50% somente em nossa região, não fugindo dos números do RS e do Brasil, e com isto os valores que são percentuais dos impostos sobre o faturamento se mantiveram. Evidentemente que na situação atual, computando-se a tributação normal a que se acham sujeitas as empresas, agregando-se obrigações atinentes ao parcelamento (Refis atual), cobranças de diferenças de consolidação sem suporte e para pagamento à vista, forte retração de mercado, impossibilidade de obtenção de crédito e quando existente a juros impraticáveis, que não há outra hipótese a não ser esperar pelo pior, a não ser evidentemente que se tomem medidas para obstaculizar este caminho. Assim, visando a recuperação das empresas e sua capacidade contributiva para os fins a que se destinam os impostos, de forma especial para geração de empregos, renda e bem estar social, que estamos solicitando esforços de nossa classe política no sentido da criação de um projeto efetivo e factível de parcelamento de tributos com a União.

Um efetivo projeto de parcelamento viável, com carência em valores que acompanhem a vida da empresa, e nada mais correto seria um percentual sobre o faturamento, iniciando com 0,3% e chegando a 1,5% sobre o mesmo (dependendo do porte da indústria).

Acreditamos que estes números também auxiliarão na redução do custo dos bens por ela produzidos, uma vez que este valor impactará diretamente no produto, e com relativa adequação no seu percentual, não provocando distorções quando houver redução do faturamento, uma vez que o valor não será mais fixo para um faturamento baixo, como estamos passando agora, ficando com valor que irá variar conforme o faturamento, proporcionando uma arrecadação real de tributos que hoje a Receita não conta.

Da mesma maneira, temos as empresas do Simples Nacional, que tem uma variável que vai de 2 a 10,5% sobre o faturamento, onde seus débitos são parcelados em até 60 meses, tornado inviável a quitação por este parcelamento. Já há um projeto em tramitação, mas não votado para ampliação para 120 meses, mas mesmo assim os

valores fixos de quitação de débitos antigos, mais o valor mensal dos gerados pelo faturamento se tornam onerosos chegando a mais de 25% de seu faturamento. Com isto, solicitamos que sejam incluídas as empresas do Simples nesta nossa proposta de Refis 2017 ou como poderá ser chamado.

Em nossa base de 120 associadas e quase 500 contribuintes, as situações diferem em muito, mas os valores de impostos a pagar por mês estão praticamente corretos. Ocorre que as que mantem seus pagamentos com este Refis se reduzem a cada mês, pois temos dados que nos informam que 80% já não estão mais pagando o Refis da Copa, com impossibilidade de buscar recursos em bancos estatais, com entraves para fornecer para órgãos públicos e, ainda, como mencionamos, com bloqueio de faturamento a níveis que impossibilitarão e fatalmente sua continuidade, tornado os recursos que hoje poderiam ser viabilizados com a Receita Federal, em arrecadação e mantendo a saúde das empresas, com isto ainda gerando mais impostos e vagas, neste momento tão difícil para elas.

Acreditamos que este problema não ocorre somente no Rio Grande do Sul, mas sim em todo o país, bem como não é só da indústria, mas também do comércio e serviços. Com esta atitude temos um novo alento para continuarmos a gerar produtos, inovação, substituição de importados e a geração de empregos.

Certos de sua compreensão e nos colocando à disposição,



Roberto Macheimer

Presidente do Sindicato das Indústrias Metal-Mecânicas e Eletro-Eletrônicas de Canoas e Nova Santa Rita – SIMECAN



**PRESIDÊNCIA/SGM**

Expediente sem número protocolizado em 17 de agosto de 2016, do Senhor Roberto Machemer, Presidente do Sindicato das Indústrias Metal-Mecânicas e Eletro-Eletrônicas de Canoas e Nova Santa Rita/RS – SIMECAN. Manifestação favorável à aprovação de Projeto de Lei que propõe a reabertura do Refis.

Em 23/08/2016

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Finanças e Tributação, órgão em que se encontra tramitando o Projeto de Lei n. 3.091/2012, que corresponde ao pleito do autor do documento em epígrafe. Publique-se. Arquive-se.

**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

